

**PORTARIA CRCPA Nº. 135 DE 25 DE ABRIL DE 2022.**

Institui a diluição da 13ª parcela de Vale Alimentação em doze parcelas mensais.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno;

**Considerando**, o item 4.2.1 do Relatório de Auditoria de Gestão nº 14/2021 que recomenda o CRCPA se abstenha de realizar concessões sem lei federal que o respalde.

**Considerando** a impossibilidade legal do pagamento de 13 parcelas a título de Vale-Alimentação;

**Considerando** a necessidade de manter a política de benefícios do CRCPA para garantir tanto a alimentação e bem-estar de seus funcionários, como também de suas famílias;

**Considerando** que a 13ª parcela de vale alimentação só seria pago em dezembro de 2022, não havendo assim prejuízo causado pela medida adotada.

**Considerando** a decisão Plenária ocorrida em 25/02/2022 ata 788, que acatou o relatório da Comissão de Estudo do Pagamento da 13ª parcela de vale alimentação.

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir a diluição da 13ª parcela de Vale Alimentação em doze parcelas mensais com valor igual e proporcional, tendo cada parcela acréscimo de 1/12 da 13ª parcela do referido auxílio.

§1º: O acréscimo de 1/12 da 13ª parcela de Vale alimentação será paga sempre junto com o valor ordinário do mês, passando integrar o valor mensal de R\$975,00.

§2º Devido a diluição do valor atinente a 13ª parcela, não haverá pagamento de outra parcela extra de vale alimentação a título de bonificação natalina.

Art. 2º Considerando que o ano de 2022 já se encontra em exercício, a diluição do valor concernente a 13ª parcela de auxílio-alimentação do ano em curso será paga da seguinte forma:

- I- Os valores acrescidos fruto da diluição de 1/12 da 13ª parcela do vale alimentação de 2022, referentes aos meses acumulados (janeiro, fevereiro, março, abril e maio/2022) serão pagos no mês de maio do corrente ano.
- II- Os valores subsidiários fruto da diluição da 13ª parcela do auxílio-alimentação de 2022 concernentes aos demais meses serão pagos mensalmente com valor igual e proporcional, tendo cada parcela acréscimo de 1/12 da 13ª parcela do referido auxílio.

Art. 3º Quando o funcionário ingressar no decorrer do exercício-base para a concessão o mesmo terá direito a parcela acrescida a partir da data do seu ingresso nos quadros do CRCPA.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário a esta Portaria.

  
Contador IAN BLOIS PINHEIRO  
Presidente